

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
PUBLICADO EM 11/02/19

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Itapissuma, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) mensais, conforme estabelecido pelas Leis 12.994, de 17 de junho de 2014; 13.708, de 14 de agosto de 2018, ambas alterando a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, considerando ainda o que preceitua a Portaria Ministerial nº 30, de 10 de janeiro de 2019.

§ 1º - É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no caput.

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º - Os trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão ser integralmente dedicados a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e

combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.

Artigo 2º - Em caso de confirmação de reajuste pelo governo federal o piso salarial dos ACS e ACE ficará estabelecido da seguinte forma: 2020, corresponde a (12%) perfazendo o valor de R\$ 1.400,00 e 2021 correspondente a (10,71%) perfazendo o valor de R\$ 1.550,00.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei terão cobertura por meio de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Artigo 5º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2019.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal